Regª e publicada nesta secretaria na mesma data.
Dô imp. do sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.154, 28 de agosto de 1963.

Concede isenção de taxa de luz.

O Povo do município de Teutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento de taxa de luz consumida "Posto D. J. de Carvalho", desta cidade, pelo relevante benefício que vem prestando à infância desamparada do município, em seu pavilhão situado à Av. Benjamim Constant.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Teutal, 28 de agôsto de 1963.

João Carlos Nogueira
Olinda de Paula

Regª e publicada nesta secretaria na mesma data.
Dô imp. do sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.155, de 28 de agosto de 1963.

Autoriza doação de ações.

O Povo do Município de Teutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a prefeitura Municipal autorizada a doar ao Instituto Feminino de Educação e Assistência Social,

entidade da Congregação das Irmãs do Divino Salvador, as 750 ações nominativas que possúe no Ginázio de Frutal, S/A, ginásio ora êste transferido ao referido Instituto, o qual deverá fazer prova desta aquisição.

Art. 2º- O instituto beneficiado concederá a Prefeitura, destinadas a alunos pobres e de melhor aproveitamento, sete bolsas de estudo nos cursos ginasial e normal mantidos no referido estabelecimento, independente de qualquer pagamento.

Art. 3º- No caso de extinção daquêle estabelecimento, as ações serão revertidas a Municipalidade.

Art. 4º- Fica o prefeito Municipal autorizado a assinar o instrumento de doação das referidas ações ao Instituto de que trata esta lei, no qual esta lei será transcrita.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumpri-tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 agôsto de 1.963.

João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula

Regª e publicada nesta secretaria na mesma data.
No imp. do sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.156, 28 de agôsto de 1.963.

Altera gratificação de servidor e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada para $ 3.500,00 a gratificação